



LEI Nº 5.511, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Acrescenta parágrafo único ao artigo 5º da Lei nº 3.320/1999 na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 5º da Lei nº 3.320, de 10 de junho de 1999, que dispõe sobre a execução de muro de alinhamento e passeio-público, é acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 5º. [...]

Parágrafo único. Quando o muro executado constituir-se de cerca viva, o proprietário deverá zelar por sua conservação e manutenção, devendo a Prefeitura Municipal, por seus órgãos competentes, fiscalizar essa obrigação, notificando o proprietário caso não a esteja cumprindo e, na eventual reincidência, intimando-o a executar os serviços sob pena de multa, adotando o procedimento previsto no artigo 2º desta Lei, consoante os valores estabelecidos no referido dispositivo.



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 25 de setembro de 2017, 121º do Distrito de
Paz, 62º do Município e 12º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

GERSON LUIS SEGATO

Secretário de Obras e Serviços Públicos

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Aldemar Veiga Junior.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais